PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2019

Altera o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna – MG.

A Câmara Municipal do Município de Itaúna – MG resolve:

Art. 1º O Artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 49 - Ao início das reuniões plenárias, verificando-se a existência de quorum, composto pela maioria absoluta dos membros da Casa, o Presidente declarará aberta a reunião, convidando os demais vereadores para rezar a oração do Pai Nosso."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Outubro de 2019**.**

Giordane Alberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, venho pedir aos pares esse apoio, para incluir novamente, no Regimento Interno da Casa, a realização de uma oração do Pai Nosso em Plenário, ao início das sessões plenárias, por se tratar de uma oração Universal.

Toda autoridade é constituída por Deus e é por Deus que estamos aqui. Peçamos a Deus que nos dê sabedoria para podermos guiar o povo Itaunense.

Sabedor que sou da atenção dos nobres vereadores, desde já agradeço!

Giordane Alberto
Vereador

Fl. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Constituição e Justiça
Projeto de Resolução 36/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução 36 de 2019, de autoria do vereador Giordane Alberto Carvalho que, objetiva alterar o Artigo 49 , passando a vigorar com a seguinte redação :

> "Art. 49 - Ao início das reuniões plenárias, verificando-se a existência de quorum, composto pela maioria absoluta dos membros da Casa, o Presidente declarará aberta a reunião, convidando os demais vereadores para rezar a oração do Pai Nosso."

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 07 de outubro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 09 de outubro de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..."***

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Resolução e as emendas em apreço, estão instruídos com a documentação necessária, e encontram-se elaborados dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano Santos

Membro